



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
Procuradoria-Geral  
Divisão de Consultoria

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 024/02

Ref.: Processos n.º MU 7100536-6

Em 02/05/2002

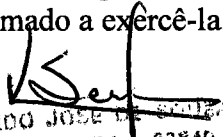
**EMENTA: ADMINISTRATIVO** - Sugestão da DIRPA para oferecer, à parte, vista do processo e manifestação sobre legitimidade da procuração apresentada quando do pedido de transferência do privilégio.

A alternativa sugerida não encontra óbice na lei vigente.

Senhor Chefe da Divisão de Consultoria:

1. Veio o presente processo a esta PROC/DICONS, em retorno, apresentando sugestão de alternativa de procedimento para que seja facultada à parte a possibilidade de saneamento de aspecto relativo ao instrumento de mandato de quem autorizou a transferência e cessão do privilégio em destaque.
2. Em realidade, nada impede que se proceda da forma como agora propõe a Assessoria da Dirpa, eis que em nada se apresenta irregular a sugerida convocação do representante da empresa interessada que, no seu direito, tenha vista dos autos e se manifesta como lhe pareça conveniente.
3. Claro está que, no caso, o que importa é o pleno e legítimo esclarecimento do incidente com vistas a preservar a validade dos direitos de propriedade industrial, concedidos após a regular tramitação do pedido, nas mãos de quem esteja efetivamente legitimado a exercê-la.

À consideração superior.

  
RICARDO JOSÉ DE SOUZA VENEZA  
CAGEFRI - 22840  
Matrícula: SIAPE 00419642



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
Procuradoria-Geral  
Divisão de Consultoria

Ref.: Processo- MU7100536-6

Em 03/05/2002

Acordo com a Nota/INPI/PROC/DICONS/nº 24/2002.

À consideração do senhor procurador-geral.

Mauro Sodré Maia  
Procurador Federal  
Chefe da Divisão de Consultoria

Receido  
À DIRPA  
6/5/02

RICARDO LUIZ SIQUEIRA  
Procurador Geral  
Port./MCT / n.º 094/94